



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

(Do Sr. Baleia Rossi e outros)

Reduz a alíquota singular referente a recursos não vinculados da União após 10 anos

#### EMENDA

Acrescente-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, o seguinte art. 121:

Art. 2º .....

.....

“Art. 121. A partir do décimo ano subsequente ao ano de referência, a alíquota singular referente a recursos não vinculados de que trata o art. 159-A será reduzida à razão de 1/20 (um vinte avos) por ano.”



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui uma elevada carga tributária, a despeito de não oferecer serviços públicos de qualidade. Porém, não seria responsável propor já nesse momento a redução dessa carga tributária, haja vista o convívio com seguidos déficits fiscais.

Por outro lado, estamos vivendo um momento em que o foco do ajuste fiscal deixou de ser o aumento de receitas e passou a ser a redução das despesas, com a provável aprovação da Reforma da Previdência e outras possíveis medidas, como a Reforma Administrativa e as Privatizações. O conjunto dessas medidas abrirá espaço para que num futuro próximo possamos enfim reduzir a nossa carga tributária. O próprio Presidente da República declarou recentemente que “nós queremos ano a ano diminuir a nossa carga tributária”. Ou seja, há vontade declarada do Chefe do Poder Executivo Federal em reduzir gradativamente a carga tributária.

Outro ponto importante é que a tributação sobre o consumo se caracteriza por ser regressiva e penalizar a população de menor poder aquisitivo. É preferível tributar a renda e não o consumo, em alinhamento com o Princípio da Capacidade Contributiva do Direito Tributário, o que nos leva a pensar que uma redução do IBS no futuro deve ser o caminho a se buscar.

O que esta emenda propõe é que a alíquota singular da União referente a recursos livres seja reduzida lentamente após a transição para o IBS. O que se objetiva é a redução da tributação sobre o consumo, sem que isso impacte os entes subnacionais. Propomos uma redução de 1/20 ao ano, para que em 20 anos após a transição para o IBS, a alíquota da União referente a parcela de livre alocação seja zerada, resultando numa menor alíquota final de IBS para o consumidor.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma transição de 20 anos após a mudança para o IBS permitirá à União absorver a redução na arrecadação desse tributo sem maiores prejuízos à prestação dos serviços públicos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda e evitar que o texto constitucional seja alterado na forma proposta pela PEC nº 45, de 2019.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2019.

**Deputado Alexis Fonteyne**  
**(NOVO/SP)**





# CÂMARA DOS DEPUTADOS
